

Questão Discursiva 00895

Da análise da estrutura normativa dos direitos fundamentais, aí incluídos os direitos políticos, conclui-se que também eles são passíveis de limitações ou restrições. Nesse sentido, pergunta-se, no que consistem as restrições a restrições impostas aos direitos políticos e qual princípio e subprincípio que uma vez violados pela norma restritiva de direitos políticos a conduz à inconstitucionalidade?

Resposta #002047

Por: **MAF** 25 de Julho de 2016 às 20:58

Certo é que não existem direitos absolutos, pois até mesmo o direito à vida pode sofrer restrições, especialmente nos casos de guerra declarada. Assim, de igual forma acontece com os direitos políticos. Nesta senda, verifica-se que cabe ao legislador infraconstitucional regular as condições de elegibilidade (conforme artigo 14, §3º da Constituição/1988), bem como fixar novos casos de inelegibilidade (artigo 14, §9º da Constituição/1988) e regular o processo eleitoral (na forma do artigo 16 da Constituição/1988).

Logo, se todos os direitos encontram limites, é imprescindível que se saiba até onde é possível tal limitação.

Desta forma, as restrições legais aos direitos fundamentais se sujeitam aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visando a preservação do núcleo essencial de tal direito.

Por sua vez, pelo subprincípio da necessidade, uma medida restritiva somente será considerada proporcional se não existir outra menos restritiva que atinja a mesma finalidade.

Portanto, ultrapassados os limites impostos pelos princípios e subprincípio acima, o legislador incorrerá em flagrante inconstitucionalidade.

Resposta #005135

Por: **Aline Fleury Barreto** 27 de Março de 2019 às 20:03

Os arts. 14, 15 e 16 da CF tratam dos direitos políticos. Algumas restrições são impostas a estes direitos, cujos efeitos podem ser perda ou suspensão, mas jamais a cassação, sob pena de inconstitucionalidade (Art. 15 CF).

Salvo a hipótese de perda da naturalização, que é causa de perda dos direitos políticos, e de incapacidade absoluta (esvaziada pela reformulação da teoria das incapacidades no Código civil), todas as demais situações do art. 15 da CF são de suspensão dos direitos políticos, ou seja, marcadas pela transitoriedade.

Ainda dizendo sobre exceções, salvo a recusa no cumprimento de obrigação a todos imposta, cuja suspensão de direitos políticos se aufere da recusa da obrigação alternativa, todas as demais causas do art. 15 exigem trânsito em julgado para surtir efeitos. Ora, a retirada de direitos políticos é situação de extrema gravidade, a qual somente poderia ser diligenciada após o absoluto respeito ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF).